



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Processo Eletrônico - SEI-270006/007059/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.406.048,00 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil e quarenta e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará licitação, na

modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº **SEI-270006/007059/2025** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 2, 3 e 4) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	157899	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: LITRO. Código do Item: 4210.020.0002	LITRO	73.200 L	R\$49,8400	R\$3.648.288,00
2	158183	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: BOMBONA DE 200 LITROS Código do Item: 4210.020.0003	LITRO	16.000 L	R\$47,3600	R\$757.760,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO						R\$4.406.048,00

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.3.3 **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 **No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 4.10 do Termo de Referência.**

3.6 **No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 4.10 do Termo de Referência.**

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica

limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14133/2021;

3.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no item 4.8 do Termo de Referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 4.7 do Termo de Referência.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VI**, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. (**Anexo VI**).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as

fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), **dos itens correspondentes, incluindo:**

5.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	13	10	2025	09h
Limite acolhimento das propostas	23	10	2025	08h59min
Data de abertura das propostas	23	10	2025	09h
Data da realização do Pregão	23	10	2025	09h30min
Processo nº				
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação	SEI-270006/007059/2025			
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-28/25			

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do item, conforme justificativa no item 3.2 do Termo de Referência.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%, conforme indicação no item 3.8 do Termo de Referência.**

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes

apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 5**), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições

de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, **não superior a 5 (cinco) dias úteis**, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 e 8.16.1 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 4.7 do Termo de Referência.*

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 17/10/2025) antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de

aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 4.6 do Termo de Referência.**

15. DA GARANTIA

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, **conforme justificativa no item 4.3 do Termo de Referência.**

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.1 **O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 8 do Termo de Referência.**

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.**

17.1.1 Os prazos referentes a garantia do produto e/ou assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados os prazos legais previstos, bem como aqueles listados no item 4.4 do Termo de Referência.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 4.2 do Termo de Referência.**

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 3 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

19.1.1 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de regime de contratação/execução, aplicável a obras e serviços. Sendo este um processo de aquisição de bens, a forma de fornecimento está indicada no item 3.6 do Termo de Referência.*

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa

do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento

das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

21.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
21.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
21.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta

21.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
21.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
21.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
21.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
21.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
21.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
21.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
21.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens
21.11.11	ANEXO X - Minuta Contratual (quando for o caso)

Rio de Janeiro, de de 2025.

RAFAEL PAIVA VIEIRA - CEL BM
 Superintendente Administrativo da SEDEC
 Respondendo pela Diretoria Geral de Administração e Finanças
 Id. Funcional: 611914-0



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paiva Vieira, Superintendente Administrativo**, em 08/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116147269** e o código CRC **257E1B20**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
 Diretoria Geral de Apoio Logístico
 Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE)

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo descrever a aquisição de Líquido Gerador de Espuma para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) – Estado-Maior Geral, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Justificativa da contratação

1.2.1. Considerando a Missão do CBMERJ: O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) possui como missão primordial a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, além de atuar nas atividades de Defesa Civil, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985. Entre suas atribuições estão os serviços de prevenção e extinção de incêndios, além de outras atividades descritas no referido artigo, reafirmando a relevância das guarnições para a sociedade fluminense.

1.2.2. Considerando o Volume de Ocorrências: Nos últimos anos (2018-2022), a corporação respondeu a mais de 154 mil ocorrências de incêndio, resultando em uma média anual de 30.800 atendimentos. Este número aumentou expressivamente para 37.019 atendimentos em 2023 e 48.872 em 2024, conforme dados do Sistema de Gestão de Operações (SisGeO/CBMERJ). Este crescimento acentuado demonstra a alta demanda por recursos materiais para execução de atividades operacionais eficientes.

1.2.3. Considerando a Defasagem na Aquisição de Materiais: O último processo de aquisição de LGE aberto pelo CBMERJ ocorreu há dois anos, resultando em deficiências nos estoques das unidades operacionais, uma vez que esse material é de consumo. Este intervalo impacta diretamente a capacidade de resposta das guarnições, comprometendo a segurança das operações e aumentando o risco de falhas durante os atendimentos.

1.2.4. Considerando que, segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), aplicado à União e aos Estados da Federação, válido a partir do exercício de 2022, no item 4.6.1.1 (a), em que dispõe sobre critérios para o material ser considerado de consumo. Aonde, nestes termos, o líquido gerador de espuma (LGE) atende a mais de um critério, sendo considerado material de consumo, devido ao seu desgaste pelo uso contínuo em atividades severas, logo tendo seu tempo de vida útil limitado a 2 (dois) anos.

1.2.5. O uso do Líquido Gerador de Espuma (LGE) em incêndios com líquidos inflamáveis é fundamental para o CBMERJ devido às suas propriedades técnicas específicas que maximizam a eficiência no combate a esse tipo de ocorrência. A espuma gerada pelo LGE atua de três maneiras principais:

1.2.5.1. Supressão de vapores inflamáveis: A camada de espuma forma uma barreira física que impede a liberação de vapores inflamáveis, reduzindo o risco de reiguição.

1.2.5.2. Resfriamento da superfície: O LGE possui capacidade de resfriar rapidamente a superfície dos líquidos inflamáveis, diminuindo a temperatura e interrompendo o processo de combustão.

1.2.5.3. Isolamento do oxigênio: A espuma age como um isolante, separando o oxigênio do combustível e extinguindo o fogo de forma efetiva.

1.2.6. Além disso, o LGE é eficaz em incêndios de grandes proporções, onde o controle rápido do fogo é essencial para minimizar danos materiais, proteger vidas e evitar a contaminação ambiental por substâncias tóxicas liberadas pelos líquidos inflamáveis. A utilização desse recurso está alinhada às melhores práticas internacionais e é um componente essencial no arsenal do CBMERJ para o combate a incêndios químicos e industriais.

1.2.7. Diante do exposto, é imprescindível a aquisição e reposição regular dos galões de líquido gerador de espuma (LGE). Essas ações são fundamentais para garantir a continuidade das operações, promover a segurança das equipes e atender à crescente demanda por serviços de combate a incêndios em todo o estado.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A aquisição das LGE está prevista no Plano de Contratação Anual, reforçando seu alinhamento com as diretrizes estratégicas da Corporação.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

1.4.1.1. FONTE: 232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos

1.4.1.2. PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182. 0444. 2676 - Operacionalização de Unidade da Defesa Civil Estadual/CBMERJ

1.4.1.3. NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.5. Classificação do bem da contratação

1.5.1. Bem comum

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição da Solução

2.1.1. Líquido Gerador de Espuma - LGE de baixa expansão do TIPO 5 (cinco) classes HC - hidrocarboneto e AR - miscíveis em água) conforme NBR15511:2008

2.1.2. Concentração (dosagem) de uso de 3% para HC e 3% para AR e compatibilidade com água salva com certificação NBR15511:2008 emitido por laboratório competente conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

2.1.3. Apresentar o 'ACEITE' à certificação NBR15511:2008 de cada remessa entregue ao CBMERJ conforme ensaio laboratorial e de fogo periódico de LGE conforme anexos B e D da NBR15511:2008 acontecido com no máximo 90 (noventa) dias antes da entrega do remessa ao CBMERJ.

2.1.4. Apresentar certificado ou laudo de compatibilidade, emitido pelo fabricante do produto para uso com aparelhos edutores em uso no CBMERJ compatíveis com os equipamentos em utilização no CBMERJ (aparelho edutor de LGE) com regulagem mecânica entre 1 e 6% com funcionamento por efeito de arrasto pela própria água que é bombeada através da mangueira de combate a incêndio de 1 1/2" e 2 1/2" e devendo constar no certificado emitido pelo fabricante do produto em cada remessa de entrega ao CBMERJ).

2.1.5. Possuir validade mínima de 15 anos a partir da data da entrega.

2.1.6. Para o fornecimento nas galões de 20L: galões plásticos com alça de transporte e tampa de vedação que permita abertura e fechamento e que resistam às solicitações de transporte da embalagem nas operações e seu acondicionamento nos depósitos de materiais operacionais das Unidades do CBMERJ.

2.1.7. Para o fornecimento nos tambores de 200L: tambores plásticos com alça de movimentação com tampa de vedação que permita abertura e fechamento e que resistam às solicitações de transporte da embalagem nas operações e seu acondicionamento nos depósitos de materiais operacionais das Unidades do CBMERJ.

2.1.8. Variação máxima permitida é de 3% de LGE

2.1.9. Todas as galões e bombonas deverão possuir um rótulo de segurança fixado à embalagem contendo todas as informações técnicas do material, informações do fabricante, selos de certificações, ficha de emergência e todo e qualquer informação mínima prevista em norma.

2.1.10. A alça de transporte deve possuir tamanho e espessura adequados para permitir o encaixe confortável de quatro dedos, garantindo uma pegada firme e segura durante o manuseio do galão

2.1.11. O tambor de 200L deve possuir uma alça resistente e ergonomicamente projetada para auxiliar na rotação e inclinação do objeto, permitindo o manuseio seguro durante o transporte e a operação. A alça deve estar posicionada na parte superior do tambor de forma a facilitar o controle do ângulo de inclinação, garantindo eficiência no deslizamento do tambor sem comprometer a estabilidade ou vedação da tampa.

2.2. Identificação dos Itens

Código do item	Família	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
4210.020.0002	11 - ARTIGOS PROTEÇÃO, SALVAMENTO E SINALIZAÇÃO	157899	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% 3%	galão de 20L	3660
4210.020.0003	11 - ARTIGOS PROTEÇÃO, SALVAMENTO E SINALIZAÇÃO	158183	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% 3%	bombona de 200L	80

2.2.1. Unidades e Quantidades

2.2.1.1. Conforme DOD (92719044):

2.2.1.1.1. O alinhamento da demanda de líquido gerador de espuma (LGE) está relacionado com o planejamento estratégico do CBMERJ, o qual contempla a quantidade ideal do referido produto para os Unidades Operacionais, Unidades de Ensino e Unidades de Apoio (Tabelas 1, 2, 3 e 4).

2.2.1.1.2. Considerando que para fins de memória de cálculo, levou-se em conta para cada uma das 118 unidades operacionais do CBMERJ o combate a uma área coberta com líquido inflamável (hidrocarboneto apolar) derivado do Petróleo (mais comum encontrado nos acidentes rodoviários) de 100 m² com ESPUMA a 4,1 lpm/m² (conforme indicação dos principais fabricantes, normas NFPA e base de cálculo utilizados na NBR15511:2008).

2.2.1.1.3. Considerando que em eventos operacionais, atendidos pelo CBMERJ, no qual se aplica o líquido gerador de espuma (LGE) como agente extintor, tem-se a duração de, aproximadamente, 30 (trinta) minutos de efetivo combate e fase de Rescaldo (pós-combate).

2.2.1.1.4. Considerando que é importante fazer a previsão de 50% de reposição em 1 (um) ano por ser um material de consumo e com o quantitativo empregado de forma variável (depende da magnitude do evento).

TABELA 1 - QUANTIDADE DE UNIDADES OPERACIONAIS, DE ENSINO E DE APOIO

TIPO	QUANTIDADE
GBM	40
DBM	68
PABM	06
ENSINO	03
CSM/MOP	01
TOTAL	118

TABELA 2 - QUANTITATIVO DE LGE POR UNIDADE

VOLUME TOTAL DE ESPUMA	12.300 litros (4,1 lpm/m ² x 30 min x 100 m ²)
CONSUMO DE LGE 3%	369 litros (0,03 x 12.300 litros). Aproximadamente 19 galões de 20 litros.
ABASTECIMENTO DE UNIDADE OPERACIONAL	400 litros (20 galões de 20 litros)
ABASTECIMENTO DE UNIDADE ESCOLA	800 litros (40 galões de 20 litros)
ABASTECIMENTO DE UNIDADE DE APOIO	800 litros (40 galões de 20 litros)

OBSERVAÇÃO: Para as Unidades Escolas e Unidades de Apoio foi prevista uma quantidade maior devido, respectivamente, ao volume de instruções e possível apoio a grandes ocorrências de incêndio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

TABELA 3 - DEMANDA PARA AS UNIDADES

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	RESERVA	TOTAL
GBM	16.000 litros (400 litros x 40)	8.000 litros	24.000 litros
DBM	27.200 litros (400 litros x 68)	13.600 litros	40.800 litros
PABM	2.400 litros (400 litros x 6)	1.200 litros	3.600 litros
ENSINO	2.400 litros (800 litros x 3)	1.200 litros	3.600 litros

CSM/MOP (viaturas tipo AMO - Auto Material Operacional)	800 litros (800 litros x 1)	400 litros	1.200 litros
TOTAL	48.800 litros (2.440 galões de 20 litros)	24.400 litros (1.220 galões de 20 litros)	73.200 litros (3.660 galões de 20 litros)

TABELA 4 - DEMANDA PARA UNIDADES DE APOIO E DE REFERÊNCIA EM GRANDES EVENTOS

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	PROCESSO-SEI
GOPP (Grupamento de Operações com Produtos Perigosos)	8.000 litros (40 tambores plásticos de 200 litros)	SEI- 270007/007088/2025
CSM/MOP (Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Operacionais)	8.000 litros (40 tambores plásticos de 200 litros)	SEI-270006/004384/2025
TOTAL	16.000 (80 tambores plásticos de 200 litros)	

2.2.1.1.5. Obtem-se a demanda a ser adquirida pelo CBMERJ de: **73.200 (setenta e três mil e duzentos) litros (3.660 galões de 20 litros) e 16.000 (dezesesseis mil) litros (80 tambores plásticos de 200 litros)** conforme tabelas 3 e 4, respectivamente. Assim sendo, totalizando 89.200 (oitenta e nove mil e duzentos) litros de LGE.

2.2.2. Divisão em Lotes

2.2.2.1 A fragmentação do fornecimento entre diversos fornecedores pode gerar desafios operacionais e logísticos significativos, especialmente no que diz respeito à sincronização das entregas, controle de qualidade e padronização do produto recebido. Em situações emergenciais ou de reposição imediata, a dispersão dos lotes pode comprometer a disponibilidade do insumo, impactando negativamente a continuidade das operações e a segurança institucional.

2.2.2.2 No caso específico do objeto deste estudo, a aquisição do insumo em quantidades diferentes (20L e 200L) poderia resultar em dificuldades na compatibilidade entre os lotes fornecidos, como variações na qualidade do produto, diferentes prazos de entrega e aumento da complexidade na gestão do estoque. Além disso, a centralização da aquisição em um único lote garante melhor planejamento e otimização dos recursos, evitando a necessidade de múltiplos processos de compra.

2.2.2.3 Além disso, considerando que o Sistema de Registro de Preços (SRP) já possibilita a divisão por empenho conforme a necessidade da Corporação (Decreto 48.843, art. 3º, inciso IV), não há necessidade de fragmentar a aquisição. A adoção de um único lote permite maior eficiência na negociação com fornecedores, potencial redução de custos e simplificação dos trâmites administrativos.

2.2.2.4 Portanto, para garantir a uniformidade do fornecimento, a otimização da logística e a eficiência na gestão do contrato, a aquisição será realizada em **lote único**, contemplando a totalidade da demanda.

3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. Definição da Natureza do Objeto

3.1.1. A natureza do bem possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente de sua complexidade. Portanto, considera-se um bem comum, como em outras aquisições similares realizadas pela Administração Pública.

3.2. Processamento do Procedimento

3.2.1. O processo licitatório seguirá a modalidade de **pregão eletrônico** com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no âmbito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com modo de disputa **ABERTO** conforme disposto no art. 6º, inciso LVII, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

3.3.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos artigos 6º, XLV; 40, II; e 78, IV da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/2023. A escolha desse modelo de contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão das aquisições, considerando as particularidades do objeto em questão.

3.3.2. O objeto enquadra-se nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto 48.843 de 13 dezembro de 202, em especial nos seguintes casos:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes: A natureza do objeto da contratação demanda aquisições recorrentes para reposição e manutenção do estoque, garantindo a continuidade das atividades institucionais. A adoção do SRP possibilita a aquisição conforme a necessidade, evitando estoques excessivos e reduzindo riscos de desperdício ou obsolescência.

3.3.3. Além disso, o SRP possibilita maior competitividade e transparência no processo de aquisição, permitindo que a Administração Pública contrate fornecedores com melhores condições comerciais ao longo da vigência da ata de registro de preços. Esse modelo também confere maior agilidade nas contratações futuras, reduzindo o tempo de tramitação dos processos e garantindo que a Administração possa atender suas necessidades de forma tempestiva e eficiente.

3.3.4. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Corporação, assegurando previsibilidade orçamentária, otimização dos recursos públicos e maior eficiência na execução do contrato.

3.4. Critério de Julgamento

3.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

3.5. Regime de Contratação

3.5.1. O regime de contratação seguirá as diretrizes do Decreto nº 48.778/2023, em conformidade com o modelo estabelecido no item **9.6**.

3.6. Forma de Execução

3.6.1. A contratada deverá fornecer integralmente a solitação de consumo registrada até 30 dias após a missão da nota de empenho.

3.7. Local de Entrega

3.7.1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Geral, sito a Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, previamente agendado após o recebimento da solicitação (Carta de Empenho) da Contratante e deverá enviar junto com a carga a mão de obra necessária para estocagem nas estantes que existem dentro do depósito, durante o horário comercial, e somente será considerada concluída após a verificação e aceitação formal dos produtos fornecidos, conforme as especificações descritas no contrato.

3.8. Lances

3.8.1. Com base no decreto federal 10.024/2019 e do art. 57 da Lei 14133/2021, o intervalo mínimo entre os lances será de 0,01%

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Duração da Ata de registro de preço

4.1.1. Em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Reajuste de preços

4.2.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciarem após o período de anualidade.

4.3. Garantia Contratual

4.3.1. A natureza do objeto contratado apresenta baixo risco de inadimplência e existe um número elevado de fornecedores conforme pesquisa em contratações anteriores de outras entidades públicas

4.3.2. A experiência e a capacidade técnica da contratada dos fornecedores junto à fiscalização e acompanhamento da execução contratual são suficientes para mitigar os riscos de inadimplência

4.3.3. Portanto, não será exigida garantia contratual

4.4. Garantia do Objeto

4.4.1. A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

4.4.2. No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber;

4.4.3. O período de vigência da garantia será de, no mínimo, 90 dias ou superior, conforme estipulado pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal previsto na Lei nº 8.078/1990, iniciado na data de recebimento definitivo, sem ônus ao CBMERJ.

4.4.4. Todas as peças, dispositivos ou unidades substituídas durante o período de garantia estarão sujeitas às mesmas condições de garantia previstas.

4.4.5. Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.4.6. O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

4.4.7. O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

4.4.8. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.4.8.1. A contratada deverá atender o que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como as legislações estaduais e federais, no que concerne às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos.

4.4.8.2. A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.5. Parcelamento do objeto

4.5.1. O presente Processo foi dividido em Itens aumentando a competitividade do certame, possibilitando assim, a participação de vários fornecedores

4.6. Possibilidade de subcontratação

4.7.1. Fica vedada a subcontratação de quaisquer partes do fornecimento de LGE, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fornecedor principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Possibilidade de Participação em Consórcio

4.7.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio no procedimento

licitatório, tendo em vista que se trata da aquisição de bem comum e de baixa complexidade. A contratação deverá ser realizada por empresa individualmente, garantindo maior eficiência e simplicidade na execução do objeto.

4.8. Possibilidade de Participação de Cooperativa

4.8.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas no certame licitatório, considerando que a execução do contrato requer estrutura empresarial consolidada, com capacidade técnica e operacional diretamente vinculada à produção e distribuição do objeto licitado. Além disso, a contratação de empresas individuais assegura maior eficiência logística, controle de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para garantir a adequada execução do contrato.

4.9. Incidência no Programa de Integridade

4.9.1. Para esta contratação, será exigida a implementação de um Programa de Integridade pelas empresas participantes, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que o valor estimado do contrato supera o limite de R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

4.9.2. A empresa contratada deverá apresentar a documentação comprobatória do Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, conforme regulamentação vigente.

4.10. Reserva de Cota de Microempresa, Empresa de pequeno porte e Microempreendedor individual

4.10.1. Considerando o art. 48 da lei complementar 123 de 12/2006, observamos que:

4.10.1.1. O valor do processo licitatório é superior a R\$80.000,00

4.10.1.2. Considerando a necessidade de atender às unidades operacionais, a divisão do objeto cotas, embora tecnicamente possível, pode ocasionar sérios riscos operacionais e logísticos caso a adjudicação seja realizada por itens com vencedores distintos.

4.10.1.3. A fragmentação do fornecimento entre diversos fornecedores implica desafios adicionais de gestão, como a sincronização de entregas e a garantia de qualidade homogênea entre os produtos fornecidos. Em situações de emergência ou necessidade imediata de reposição, a dispersão dos lotes entre diferentes fornecedores pode dificultar a logística e prejudicar o atendimento tempestivo às demandas da instituição, acarretando riscos à segurança e à imagem institucional.

4.10.1.2. A reserva de cota de até 25% do objeto diverge do interesse da Administração, conforme as justificativas acima. A adoção dessa medida pode comprometer o atendimento integral das demandas operacionais do CBMERJ, acarretando a possível falta de LGE nas unidades operacionais.

4.10.1. Com base nos itens acima, concluiu-se que **não será aplicada a reserva de cota** para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

4.11. Obrigações das partes

4.11.1. Obrigações da contratante

4.11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse T.R.;

4.11.1.2. Receber provisoriamente o material, conforme local do item 6 disponibilizando data e horário;

4.11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.11.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

4.11.2. Obrigações da contratada

4.11.2.1. Caberá ao vencedor da licitação efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 06, em estrita observância das especificações do item 03 desse Termo de Referência, conforme quantidades por tamanho estipulados neste termo de referência acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, tamanho, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

4.11.2.2. Os bens deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português

4.11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.11.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a CONTRATADA se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

4.11.2.5. Atentar para as normas internas para a realização da entrega;

4.11.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.11.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.11.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.11.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.11.2.11. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos materiais, sempre que a ela imputáveis, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

4.11.2.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

4.11.2.13. Responsabilizar-se pela destinação ou descarte de materiais que forem substituídos, incluindo o transporte, no caso de solicitação expressa da comissão de Fiscalização do Contrato;

4.11.2.14. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

4.12. Previsão de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional

4.12.1. Em conformidade com o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a análise da natureza do objeto da contratação, concluiu-se pela inaplicabilidade da previsão de utilização de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica ou por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional na presente contratação.

4.12.2. O fornecimento em questão refere-se a produto industrializado, cuja fabricação ocorre em ambiente fabril técnico, fechado e especializado, demandando mão de obra qualificada e específica, sob responsabilidade integral do contratado. Não haverá, portanto, alocação de mão de obra direta para a execução de serviços contínuos ou atividades operacionais sob supervisão da Administração Pública, o que inviabiliza a implementação de ações afirmativas de inclusão social nesse contexto, por ausência de meios efetivos de controle, fiscalização e gestão direta da força de trabalho envolvida.

4.13. Fornecimento de materiais

4.13.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em uma única parcela até 30 dias após a emissão da nota de empenho

4.13.2. O objeto deverá ser entregue novo, conforme quantidades e tamanhos estipulados neste Termo de Referência;

4.13.3. Os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as ofertadas na Proposta da CONTRATADA.

4.14.3. Caso o objeto não atenda as especificações técnicas deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa licitante arrematante a providenciar a substituição no prazo máximo de 10 dias.

4.14.4. Caso seja identificada uma necessidade emergencial de reposição do LGE devido a eventos de grande magnitude, a contratada deverá disponibilizar uma remessa adicional em até 15 dias úteis, mediante solicitação formal do CBMERJ. Essa solicitação será realizada com base no acompanhamento dos estoques operacionais e no histórico de consumo.

4.14. Materiais a serem disponibilizados

4.14.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a execução contratual, garantindo sua qualidade e adequação às especificações técnicas exigidas. Não haverá qualquer obrigação do contratante (CBMERJ) em fornecer materiais ou infraestrutura adicional para a realização dos serviços.

4.15. Materiais não previstos em contratos

4.15.1. No caso de a CONTRATADA não conseguir fornecer diretamente o serviço de manutenção previsto no contrato, estará autorizada a realizar subcontratações, desde que haja comunicação prévia e autorização formal da CONTRATANTE. Essas subcontratações serão permitidas apenas para serviços que, por sua natureza, exijam maquinário, equipamentos ou mão de obra especializada, como, por exemplo, usinagem de peças e empatamentos de mangotes. A autorização estará condicionada à prévia comunicação à comissão de fiscalização do contrato, que verificará a conformidade e necessidade da subcontratação.

4.16. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

4.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos seus funcionários, em conformidade com as exigências legais e as normas de segurança aplicáveis.

4.17. Vistoria prévia

4.17.1. Não será necessário vistoria prévia.

4.18. Informações complementares

4.18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.18.3. Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela DGAL, cabendo a administração analisar a solicitação;

4.18.4. Os bens serão recebidos definitivamente, após a análise qualitativa e quantitativa do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.18.6. Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pela DGAL, serão recusados pela

Comissão de Recebimento, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

4.18.7. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

4.18.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

4.19. Critérios de desempate com base em ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

4.19.1. Em conformidade com o disposto no art. 60, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a análise da natureza do objeto da presente contratação, concluiu-se pela inaplicabilidade do critério de desempate baseado no desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

4.19.2. O fornecimento objeto desta contratação refere-se a produto industrializado, cuja fabricação é realizada em ambiente fabril técnico e especializado, não havendo prestação de serviços contínuos ou atividades executadas sob gestão direta da Administração Pública. Nessas condições, não existem mecanismos efetivos de aferição, fiscalização ou controle, por parte da Administração, sobre políticas internas do contratado relativas à equidade de gênero, tornando inviável a adoção desse critério de desempate de forma objetiva, mensurável e isonômica no certame.

5. AMOSTRAS

5.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a amostra dos produtos no prazo de até 15 dias úteis. As amostras deverão ser **físicas**, conforme especificado no edital, e serão retidas para a realização dos testes de conformidade. Esses testes visam verificar se as características do produto atendem às especificações do item 03, bem como quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada avaliação dos produtos solicitados.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e eventuais danos causados aos materiais rejeitados.

5.3. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de qualquer substituição; A amostra será submetida a uma análise, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas. As amostras após analisadas, ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de até 30 (trinta) dias. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.

5.4. As amostras deverão ser apresentadas com os respectivos documentos: prospectos, catálogos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas;

5.5. A amostra deverá ser apresentada com todos os Laudos e Certificados exigido neste Termo de Referência.

5.6. Roteiro de avaliação:

5.6.1. Critérios:

5.6.1.1. Teste de Ergonomia e Funcionalidade da Alça de Transporte para Galões de 20L

5.6.1.2. Procedimentos:

5.6.1.2.1. Levantamento de um único galão a partir do solo.

5.6.1.2.1.1. A alça deve permitir que o militar ultrapasse os quatro dedos sobre sua parte inferior, possibilitando o fechamento completo da mão enquanto mantém o punho em posição vertical.

5.6.1.2.1.2. A ergonomia da alça será considerada adequada se permitir um encaixe natural da parte inferior da alça na região superior do metacarpo da mão

5.6.1.2.2. Teste de Inclinação e Transporte do Tambor de 200L

5.6.1.2.2.1. O militar deverá utilizar a alça de rotação para inclinar o tambor até um ângulo

máximo de 30° a partir da posição vertical, garantindo controle e estabilidade.

5.6.1.2.2.2. Com o tambor inclinado, será realizado o movimento de deslizamento sobre a superfície.

5.6.1.2.2.3. O tambor estará com tampa deslacrada, porém devidamente posicionada

5.6.1.2.2.4. Durante todo o teste, não poderá haver vazamento do conteúdo do tambor.

5.6.1.2.2.4. Durante todo o teste, não poderá haver quebra ou fissura do tambor.

5.6.1.2.3. Teste de Educação com editores da corporação

5.6.1.2.3.1. Será realizado teste de prova do LGE. Será montado uma linha de teste utilizando uma viatura operacional com o implemento de combate a incêndio. Com todo aparato de educação instalado, o LGE deverá ser deslocado por arrasto feito pela própria água e realizar a geração de espuma conforme especificação do material.

5.6.1.2.3.2. Será realizado testes com as mangueiras de 1 1/2" e 2 1/2"

5.6.1.2.3.3. Será realizado testes com, ao menos, um editor disponível amplamente utilizado pelo CBMERJ

5.6.1.2.4. Não será admitido variação de LGE maior que 3% para menos

5.7. O local de entrega das amostras será no CSM/MMoto localizado na Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1. Qualificação Técnica e Operacional

6.1.1. Da habilitação jurídica:

6.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

6.1.1.1.1. cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

6.1.1.1.2. registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

6.1.1.1.3. ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

6.1.1.1.4. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.1.5. decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1.6. a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

6.1.1.1.7. ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. Atestado de capacidade técnica:

6.1.2.1 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2.2 Serão aceitos comprovantes de capacidade técnica com fornecimento satisfatório anterior, de no mínimo: 20% por cento do total de cada item da licitação.

6.1.2.3 Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo

exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

6.1.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

6.1.2.3.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

6.1.2.3.1 O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item **5.1.2.3.1.**, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

6.1.2.3.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

6.1.2.3.3. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

6.1.2.3.4. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.1.2.6. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

6.1.2.7. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

6.1.2.8. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

6.1.2.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1.1. certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.2.1.2. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.3. Autorizações e Licenças necessárias para a Execução do Objeto

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Instrumentos necessários

7.1.1. Termo de Ciência de Designação

7.1.2. Ato de Nomeação

7.1.3. Termo de Referência

7.1.4. Mapa de Riscos

7.1.5. Proposta da Empresa

7.1.6. Documentos de Habilitação

7.1.7. Registro de Ocorrências

7.1.8. Instrumento de Contrato

7.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

7.2.1. Gestor:

MAJ BM LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA

RG CBMERJ 40.884 - ID Func. 4332043-0

CSM/MMOTO

7.2.2. Fiscais:

CAP BM IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA

RG CBMERJ 49.129 - ID Func. 005027671-0

CSM/MMOTO

1º TEN BM QOC/17 DIEGO LOPES BERNARDES

RG CBMERJ 53.391 - Id Funcional 50880217

CSM/MMOTO

7.3. Rotinas de fiscalização

7.3.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

7.3.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.1.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.3.1.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.3.1.4. Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.3.1.5 Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.3.2. Compete ao gestor de contrato:

7.3.2.1. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7.3.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

7.3.2.3. Convocar o representante da contratada para reuniões, sempre que necessário;

7.4. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

7.4.1. Servirão como mecanismo de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA na respectiva ordem: e-mail, ofício ou documento similar, contato telefônico

7.5. Recebimento provisório e definitivo do objeto

8. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato.

8.3. A Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

8.4. O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto emitido pela Comissão de Recebimento e Fiscalização

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO

9.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço por item**

9.2. Todas as propostas deverão apresentar prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**

9.3. Será exigida amostra como exame de conformidade. Deverá ser confeccionado um galão preenchido com LGE nas especificações contidas neste Termo. Deverá ser confeccionado um tambor preenchido com LGE nas especificações contidas neste Termo

9.4. O critério de desempate ocorrerá como previsto no art. 60 da lei 14133/21.

9.5. Modo de disputa

9.5.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a aplicação dessa legislação no Estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, serão observados regulamentos estaduais e normas aplicáveis ao objeto da contratação, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

9.5.2. Considerando o art. 18 e art. 56 da Lei 14.133/2021 que versa sobre os itens necessários para a composição mínima necessária para elaboração da contratação pública, se observa a necessidade de qualificação do modo de disputa

9.5.2.1. Os objetos desde estudos são itens com classificação bem comum amplamente adquirido pelas instituições publicas nacionalmente

9.5.2.2. O objeto será avaliado pelo produto final entregue conforme as especificações e não pelo processo de elaboração em si.

9.5.2.3. Considerando o elevado quantitativo total de unidades solicitadas, é interessante à CONTRATANTE obter o melhor custo benefício através do menor preço em relação ao atendimento das

especificações elencadas neste estudo

9.5.3. Considerando as informações contidas no item 9.5.2, a disponibilidade dos participantes ajustarem suas propostas em respostas às ofertas do concorrentes com a previsão de acirrar a competição garantindo melhores condições para a administração pública.

9.4. Modo de disputa aberto conforme art. 56 da lei 14133/21.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Responsáveis conforme nota DGAL 018/2024 (84350388):

ELABORADOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1º TEN BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**

RG CBMERJ 53.391 - Id Funcional 50880217

CSM/MMOTO

REVISOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

CAP BM **IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA**

RG CBMERJ 49.129 - ID Func. 005027671-0

CSM/MMOTO

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

MAJ BM **LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA**

RG CBMERJ 40.884 - ID Func. 4332043-0

CSM/MMOTO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio Logístico
Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE)

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração dos estudos técnicos preliminares é uma etapa essencial no planejamento de aquisições de bens ou contratações de serviços, funcionando como a base para assegurar a viabilidade técnica, avaliar os impactos ambientais envolvidos e fundamentar o termo de referência ou o projeto básico. Somente após a constatação da viabilidade da aquisição ou contratação é que essas etapas subsequentes são desenvolvidas.

1.2. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar desempenha um papel estratégico ao levantar diversos aspectos indispensáveis para que os gestores possam:

- 1.2.1. Identificar claramente a necessidade do negócio;
- 1.2.2. Avaliar se há condições de atendê-la adequadamente;
- 1.2.3. Analisar e mitigar os riscos associados;
- 1.2.4. Verificar se os resultados pretendidos justificam o investimento estimado.

1.3.5. Para atingir esses objetivos, o estudo realiza uma análise abrangente do mercado, descrevendo a necessidade do serviço, as vantagens e desvantagens das soluções disponíveis, os requisitos essenciais que devem ser atendidos e a viabilidade da contratação.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo verificar a viabilidade da aquisição de Líquido Gerador de Espuma (LGE)

1.4. O documento detalhará as especificações técnicas do LGE, a relação contratual entre o CBMERJ e a empresa licitada, os prazos previstos e os preços, com o propósito de garantir o melhor custo-benefício para a instituição, sempre em conformidade com as normas e exigências aplicáveis.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Problemas a serem resolvidos

2.1.1. Considerando a Missão do CBMERJ: O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) possui como missão primordial a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, além de atuar nas atividades de Defesa Civil, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985. Entre suas atribuições estão os serviços de prevenção e extinção de incêndios, além de outras atividades descritas no referido artigo, reafirmando a relevância das guarnições para a sociedade fluminense.

2.1.2. Considerando o Volume de Ocorrências: Nos últimos anos (2018-2022), a corporação respondeu a mais de 154 mil ocorrências de incêndio, resultando em uma média anual de 30.800 atendimentos. Este número aumentou expressivamente para 37.019 atendimentos em 2023 e 48.872 em 2024, conforme dados do Sistema de Gestão de Operações (SisGeO/CBMERJ). Este crescimento acentuado demonstra a alta demanda por recursos materiais para execução de atividades operacionais eficientes.

2.1.3. Considerando a Defasagem na Aquisição de Materiais: O último processo de aquisição de LGE aberto pelo CBMERJ ocorreu há dois anos, resultando em deficiências nos estoques das unidades operacionais, uma vez que esse material é de consumo. Este intervalo impacta diretamente a capacidade de resposta das guarnições, comprometendo a segurança das operações e aumentando o risco de falhas durante os atendimentos.

2.1.4. Considerando que, segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), aplicado à União e aos Estados da Federação, válido a partir do exercício de 2022, no item 4.6.1.1 (a), em que dispõe sobre critérios para o material ser considerado de consumo. Aonde, nestes termos, o líquido gerador de espuma (LGE) atende a mais de um critério, sendo considerado material de consumo, devido ao seu desgaste pelo uso contínuo em atividades severas, logo tendo seu tempo de vida útil limitado a 2 (dois) anos.

2.1.5. O uso do Líquido Gerador de Espuma (LGE) em incêndios com líquidos inflamáveis é fundamental para o CBMERJ devido às suas propriedades técnicas específicas que maximizam a eficiência no combate a esse tipo de ocorrência. A espuma gerada pelo LGE atua de três maneiras principais:

2.1.5.1. Supressão de vapores inflamáveis: A camada de espuma forma uma barreira física que impede a liberação de vapores inflamáveis, reduzindo o risco de reignição.

2.1.5.2. Resfriamento da superfície: O LGE possui capacidade de resfriar rapidamente a superfície dos líquidos inflamáveis, diminuindo a temperatura e interrompendo o processo de combustão.

2.1.5.3. Isolamento do oxigênio: A espuma age como um isolante, separando o oxigênio do combustível e extinguindo o fogo de forma efetiva.

2.1.6. Além disso, o LGE é eficaz em incêndios de grandes proporções, onde o controle rápido do fogo é essencial para minimizar danos materiais, proteger vidas e evitar a contaminação ambiental por substâncias tóxicas liberadas pelos líquidos inflamáveis. A utilização desse recurso está alinhada às melhores práticas internacionais e é um componente essencial no arsenal do CBMERJ para o combate a incêndios químicos e industriais.

2.1.7. Diante do exposto, é imprescindível a aquisição e reposição regular dos galões de líquido gerador de espuma (LGE). Essas ações são fundamentais para garantir a continuidade das operações, promover a segurança das equipes e atender à crescente demanda por serviços de combate a incêndios em todo o estado.

2.2. Contratações Anteriores

2.2.1. SEI-27/042/001712/2019, pregão eletrônico nº 05/2019, tipo: menor preço global

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

2.3.1. A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações do CBMERJ/2025 (166100/2025/00278) e de acordo com o Planejamento Estratégico da Corporação, conforme anexo (93378706)

3. SETOR DEMANDANTE

3.1. **Órgão/Entidade:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ

3.2. **Unidade/Setor/Departamento:** Estado Maior Geral

3.3. **Responsável pela demanda:**

3.3.1. **Nome:** ALEXANDRE CARNEIRO LEMOS – CEL BM.

3.3.2. **Matrícula / ID Funcional:** RG CBMERJ 22.745- Id Funcional 0002606972-5

3.3.3. **Telefone:** (21) 99652-1094

3.3.4. **E-Mail:** alexlemosbm@gmail.com

3.4. **Servidores indicados para a equipe de planejamento:**

	POSTO	NOME	RG	ID FUNCIONAL	OBM
TITULAR	MAJ BM QOC/08	LEANDRO CORREA DOS SANTOS SILVA	40.884	004332043-0	CSM/MMoto
TITULAR	CAP BM QOC/13	IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA	49.129	005027671-0	CSM/MMoto
RESERVA	1º TEN BM QOC/17	DIEGO LOPES BERNARDES	53.391	005088021-7	CSM/MMoto

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Da Análise do Cenário Externo**

4.1.1. Conforme anexo (92976723).

4.2. **Levantamento de Mercado**

4.2.1. **Modelo de Contratação**

4.2.1.1. Em avaliação ao <http://comprasnet.gov.br/> até o mês de janeiro de 2025 consultando por Líquido Gerador de Espuma, priorizando as mais recentes e com características similares e com base na lei 14.133/2021, foram constatadas as seguintes informações:

ITEM	UASG OU UNIDADE	MODELO	NUMERO	SISTEMA	TIPO	QTD	VALOR UN
1	788820	Pregão Eletrônico	90028/2024	Registro de preço	Menor preço	547	R\$1.125,39
2	925538	Pregão Eletrônico	90074/2024	Aquisição	Menor preço	100	R\$834,67
3	925538	Pregão Eletrônico	90021/2024	Aquisição	Menor preço	300	R\$747,32

4.2.2. **Análise de Segmento de Mercado**

4.2.2.1. Empresas atuantes no setor com participações em processos públicos no modelo similar ao pretendido do objeto neste estudo técnico preliminar no ano de 2024:

EMPRESA	CNPJ	ESTADO	PROCESSO
---------	------	--------	----------

HAGNUS COMERCIO E SERVICO LTDA	09.551.241/0001-01	RJ	Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (SRP)
ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	07.076.643/0001-68	SC	Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (SRP)
TOTAL-FIRE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	08.467.317/0001-44	SP	Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (SRP)
K H DA TRINDADE ANTAS	47.401.311/0001-26	RN	Pregão Eletrônico N° 90074/2024
MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA BOMBEIRO LTDA	04.095.159/0001-98	PR	Pregão Eletrônico N° 90071/2024 (SRP)
HASIC LTDA	24.586.113/0001-89	SC	Pregão Eletrônico N° 90071/2024 (SRP)
SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA LTDA	93.726.446/0001-89	SC	Pregão Eletrônico N° 90021/2024
WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	02.784.924/0001-51	GO	Pregão Eletrônico N° 90021/2024
COMERCIAL TRIUNFO LTDA	17.344.558/0001-97	NÃO INFORMADO	Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP)
G. PETERES - COMERCIAL E SERVICOS	08.650.845/0001-34	NÃO INFORMADO	Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP)

4.2.3. Descrição da Solução

4.2.3.1. Estabelecimento da Relação Jurídica

4.2.3.1.1. A relação jurídica será formalizada por meio da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de bombonas de Líquido Gerador de Espuma. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento integral das especificações técnicas exigidas, conforme descrito neste estudo.

4.2.3.2. Precificação

4.2.3.2.1. Os preços serão definidos com base no últimos processos de aquisições disponíveis do comprasnet, ajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), garantindo alinhamento com as condições econômicas atuais.

4.2.3.3. Operacionalização

4.2.3.3.1. LGE produzidas de acordo com as especificações descritas neste estudo técnico preliminar.

4.2.3.3.2. Garantia de que cada bombona de LGE será entregue com rótulos adesivados de identificação, contendo informações da composição do material e utilizações.

4.2.3.3.3. Inspeção de conformidade para assegurar que os padrões técnicos estabelecidos sejam rigorosamente atendidos.

4.2.3.3.4. Validação de cada item recebido, garantindo qualidade e adequação às especificações contratuais antes da incorporação ao estoque.

4.2.3.3.5. Logística planejada para assegurar entregas dentro dos prazos estabelecidos, substituição imediata de materiais não conformes e cumprimento das garantias acordadas.

4.2.3.4. Empenhos, Faturamentos, Liquidações e Pagamentos

4.2.3.4.1. Registro das despesas empenhadas e aprovação prévia do orçamento.

4.2.3.4.2. Validação documental e técnica do LGE, conforme especificações contratuais.

4.2.3.4.3. Liberação de pagamentos após a conferência dos itens e aprovação pelos fiscais de contrato designados.

4.2.3.5. Eficiência da Solução

4.2.3.5.1. Qualidade Superior:

4.2.3.5.1.1. Produção de LGE compatível com a demanda da Corporação, garantindo maior eficiência nos combate aos incêndios.

4.2.3.5.2. Redução de Riscos:

4.2.3.5.2.1. Mitigação de falhas decorrentes do fornecimento de LGEs não conformes ou inadequados.

4.2.3.5.2.2. Substituição imediata de itens que apresentem não conformidades, assegurando a prontidão operacional do LGE

4.2.3.5.3. Logística Integrada:

4.2.3.5.3.1. Planejamento eficiente e controle rigoroso para distribuição e reposição, evitando atrasos e gargalos no fornecimento.

4.2.3.6. Resultados Pretendidos

4.2.3.6.1. Economicidade:

4.2.3.6.1.1. Planejamento orçamentário eficiente, promovendo economia e sustentabilidade financeira.

4.2.3.6.2. Melhor Aproveitamento de Recursos:

4.2.3.6.2.1. Disponibilidade contínua de LGE para operações e cursos, otimizando recursos humanos e materiais. A alocação adequada e reposição estratégica evitarão escassez nas unidades operacionais.

4.2.3.6.3. Sustentabilidade:

4.2.3.6.3.1. Uso de materiais e processos de produção ambientalmente responsáveis, reduzindo impactos negativos. A durabilidade do LGE contribui para reduzir a necessidade de reposições frequentes, promovendo a sustentabilidade.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

4.2.4.1. Não há contratações correlatas.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

4.2.5.1. O presente Processo foi dividido em Itens aumentando a competitividade do certame, possibilitando assim, a participação de vários fornecedores

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

4.2.6.1.1. Conforme item 2.2.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

4.2.6.2.1. Não foram encontradas contratações feitas no Estado do Rio de Janeiro em conformidades com a Lei 14.133/2021

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

4.2.6.3.1. Conforme item 4.2.1.1.

4.2.7. Conclusão do Benchmarking

4.2.7.1. Observa-se que de 3 casos pesquisados, identificou-se que no âmbito Nacional, as contratações para o objeto pretendido compartilham semelhanças quanto à duração contratual, reajuste de preços, regime de execução e critérios de julgamento. Esses padrões comuns podem influenciar de maneira significativa a eficácia e transparência da contratação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Metodologia

5.1.1. Considerando que o LGE é um material amplamente difundido e utilizado em combate a incêndios

5.1.2. Considerando as instituições adquirem este material de forma continuada

5.1.3. Considerando que o objeto proposto não possui fornecimento no mercado comum de fácil orçamento

5.1.4. Considerando a necessidade de manter a padronização do desempenho

5.1.5. Considerando que o item personalizado não é disponibilizado em pronta entrega

5.1.6. Segue, abaixo, as tabelas de valores referência dos preços mais recentes obtidos nos processos públicos:

Unidade licitante	Produto	Valor unitário	Data
CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM MANAUS	Liquido Gerador De Espuma De Combate A Incendio Tipo: Sintético, Componentes: Tensoativos Fluorados E Hidrocarbonos, Componentes Adicionais: Polímero De Alto Peso Molecular E Solventes, Referencia: Afff/Arc 3%-6%, Aplicação: Incendio Provocados Por Hidrocarbonetos E Solvente	R\$1.125,39	Dez/2024
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA DE COMBATE A INCENDIO, TIPO SINTÉTICO, COMPONENTES TENSOATIVOS FLUORADOS E HIDROCARBONOS, COMPONENTES ADICIONAIS POLÍMERO DE ALTO PESO MOLECULAR E SOLVENTES, REFERENCIA AFFF/ARC 3%-6%, APLICAÇÃO INCENDIO PROVOCADOS POR HIDROCARBONETOS E SOLVENT E	R\$834,67	Nov/2024
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	Liquido Gerador de Espuma AFFF/ARC 3% x 6% tipo 5 da norma abnt nbr 15511 classe ar. para extinção de incêndios em álcool, derivados de petróleo e outros solventes polares recipiente com 20 l (galão).	R\$795,00	Jul/2024

5.1.7. Considerando que a média dos valores é de R\$918,35

5.1.8. Considerando a projeção da correção do valor em 2025 de aproximadamente 5% (relatório focus publicado em 03/02/2025 <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>) e que a ata de registro de preço se estenderá pelo exercício do ano

5.1.9. Considerando que com o acréscimo de 5% ao valor de R\$918,35 o valor corrigido é de **R\$964,27**

5.1.10. Considerando a extensão desse valor à bombona de 200L para **R\$9.642,70**

5.1.9. Considerando a previsão contida no DOD (92719044) de 3660 bombonas de 20L e 80 tambores de 200L obtemos:

5.1.9.1. A estimatima de preço para o total de 3660 galões de 20L é de **R\$3.529.228,20**

5.1.9.2. A estimatima de preço para o total de 80 tambores de 200L é de **R\$771.416,00**

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a aplicação dessa legislação no Estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, serão observados regulamentos estaduais e normas aplicáveis ao objeto da contratação, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

6.2. Considerando o art. 18 e art. 56 da Lei 14.133/2021 que versa sobre os itens necessários para a composição mínima necessária para elaboração da contratação publica, se observa a necessidade de qualificação do modo de disputa

6.2.1. Os objetos desde estudos são itens com classificação bem comum amplamente adquirido pelas instituições publicas nacionalmente

6.2.2. O objeto será avaliado pelo produto final entregue conforme as especificações e não pelo

processo de elaboração em si.

6.2.3. Considerando o elevado quantitativo total de unidades solicitadas, é interessante à CONTRATANTE obter o melhor custo benefício através do menor preço em relação ao atendimento das especificações elencadas neste estudo

6.3. Considerando as informações contidas no item 6.2, a disponibilidade dos participantes ajustarem suas propostas em respostas às ofertas do concorrentes com a previsão de acirrar a competição garantindo melhores condições para a administração pública.

6.4. Com base no decreto federal 10.024/2019 e do art. 57 da Lei 14133/2021, o intervalo mínimo entre os lances será de 0,01% do valor estimado no item 5.1.9 e 5.1.10

6.5. O processo licitatório seguirá a modalidade de **pregão eletrônico** com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no âmbito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com modo de disputa **ABERTO** conforme disposto no art. 6º, inciso LVII, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1. Não há necessidade de realização de audiência pública, pois o modelo de SRP adotado, por sua essência, é amplo e inclusivo, garantindo a participação de qualquer empresa que atenda aos requisitos. Além disso, o objeto do ETP é amplamente comercializado no mercado nacional, com especificações consolidadas, tornando desnecessárias consultas adicionais para definição do escopo.

7.2. Todavia, sendo identificada a necessidade de audiência pública, esta deverá ser realizada, de modo que a corporação possa melhorar o descritivo e assim realizar uma aquisição mais vantajosa.

8. CONSULTA AO MERCADO

8.1. A consulta ao mercado foi realizada através do [comprasnet](#) com a obtenção dos valores padrões para o item por se tratar de um item amplamente consumido pelas instituições públicas.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

9.1.1. Líquido Gerador de Espuma - LGE de baixa expansão do TIPO 5 (cinco) classes HC - hidrocarboneto e AR - miscíveis em água) conforme NBR15511:2008

9.1.2. Concentração (dosagem) de uso de 3% para HC e 3% para AR e compatibilidade com água salgada com certificação NBR15511:2008 emitido por laboratório competente conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

9.1.3. Apresentar o 'ACEITE' à certificação NBR15511:2008 de cada remessa entregue ao CBMERJ conforme ensaio laboratorial e de fogo periódico de LGE conforme anexos B e D da NBR15511:2008 acontecido com no máximo 90 (noventa) dias antes da entrega da remessa ao CBMERJ.

9.1.4. Apresentar certificado ou laudo de compatibilidade, emitido pelo fabricante do produto para uso com aparelhos edutores em uso no CBMERJ compatíveis com os equipamentos em utilização no CBMERJ (aparelho edutor de LGE) com regulagem mecânica entre 1 e 6% com funcionamento por efeito de arrasto pela própria água que é bombeada através da mangueira de combate a incêndio de 1 1/2" e 2 1/2" e devendo constar no certificado emitido pelo fabricante do produto em cada remessa de entrega ao CBMERJ).

9.1.5. Possuir validade mínima de 15 anos a partir da data da entrega.

9.1.6. Para o fornecimento nas bombonas de 20L: galões plásticos com alça de transporte na parte superior e tampa de vedação que permita abertura e fechamento e que resistam às solicitações de transporte da embalagem nas operações e seu acondicionamento nos depósitos de materiais operacionais das Unidades do CBMERJ.

9.1.7. Para o fornecimento nos tambores de 200L: tambores plásticos com alça de movimentação com tampa de vedação que permita abertura e fechamento e que resistam às solicitações de transporte da embalagem nas operações e seu acondicionamento nos depósitos de materiais operacionais das Unidades do CBMERJ.

9.1.8. Variação máxima permitida é de 3% de LGE

9.1.9. Todas as bombonas e tambores deverão possuir um rótulo de segurança fixado à embalagem contendo todas as informações técnicas do material, informações do fabricante, selos de certificações, ficha de emergência e todo e qualquer informação mínima prevista em norma.

9.1.10. A alça de transporte deve possuir tamanho e espessura adequados para permitir o encaixe confortável de quatro dedos, garantindo uma pegada firme e segura durante o manuseio do galão

9.1.11. O tambor de 200L deve possuir uma alça resistente e ergonomicamente projetada para auxiliar na rotação e inclinação do objeto, permitindo o manuseio seguro durante o transporte e a operação. A alça deve estar posicionada na parte superior do tambor de forma a facilitar o controle do ângulo de inclinação, garantindo eficiência no deslizamento do tambor sem comprometer a estabilidade ou vedação da tampa.

9.2. Identificação dos Itens

Código do item	Família	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
4210.020.0002	11 - ARTIGOS PROTEÇÃO, SALVAMENTO E SINALIZAÇÃO	157899	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% 3%	galão de 20L	3660
4210.020.0003	11 - ARTIGOS PROTEÇÃO, SALVAMENTO E SINALIZAÇÃO	158183	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% 3%	bombonas de 200L	80

9.2.1. Unidades e Quantidades

9.2.1.2. Divisão em lotes

9.2.1.2.1. Não haverá divisão em lotes.

9.2.1.3. Memórias de Cálculo

9.2.1.3.1. Conforme DOD (92719044):

9.2.1.3.1.1. O alinhamento da demanda de líquido gerador de espuma (LGE) está relacionado com o planejamento estratégico do CBMERJ, o qual contempla a quantidade ideal do referido produto para os Unidades Operacionais, Unidades de Ensino e Unidades de Apoio (Tabelas 1, 2, 3 e 4).

9.2.1.3.1.2. Considerando que para fins de memória de cálculo, levou-se em conta para cada uma das 118 unidades operacionais do CBMERJ o combate a uma área coberta com líquido inflamável (hidrocarboneto apolar) derivado do Petróleo (mais comum encontrado nos acidentes rodoviários) de 100 m² com ESPUMA a 4,1 lpm/m² (conforme indicação dos principais fabricantes, normas NFPA e base de cálculo utilizados na NBR15511:2008).

9.2.1.3.1.3. Considerando que em eventos operacionais, atendidos pelo CBMERJ, no qual se aplica o líquido gerador de espuma (LGE) como agente extintor, tem-se a duração de, aproximadamente, 30 (trinta) minutos de efetivo combate e fase de Rescaldo (pós-combate).

9.2.1.3.1.4. Considerando que é importante fazer a previsão de 50% de reposição em 1 (um) ano por ser um material de consumo e com o quantitativo empregado de forma variável (depende da magnitude do evento).

TABELA 1 - QUANTIDADE DE UNIDADES OPERACIONAIS, DE ENSINO E DE APOIO

TIPO	QUANTIDADE
GBM	40
DBM	68
PABM	06
ENSINO	03
CSM/MOP	01
TOTAL	118

TABELA 2 - QUANTITATIVO DE LGE POR UNIDADE

VOLUME TOTAL DE ESPUMA	12.300 litros (4,1 lpm/m² x 30 min x 100 m²)
CONSUMO DE LGE 3%	369 litros (0,03 x 12.300 litros). Aproximadamente 19 galões de 20 litros.
ABASTECIMENTO DE UNIDADE OPERACIONAL	400 litros (20 galões de 20 litros)
ABASTECIMENTO DE UNIDADE ESCOLA	800 litros (40 galões de 20 litros)
ABASTECIMENTO DE UNIDADE DE APOIO	800 litros (40 galões de 20 litros)

OBSERVAÇÃO: Para as Unidades Escolas e Unidades de Apoio foi prevista uma quantidade maior devido, respectivamente, ao volume de instruções e possível apoio a grandes ocorrências de incêndio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

TABELA 3 - DEMANDA PARA AS UNIDADES

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	RESERVA	TOTAL
GBM	16.000 litros (400 litros x 40)	8.000 litros	24.000 litros
DBM	27.200 litros (400 litros x 68)	13.600 litros	40.800 litros
PABM	2.400 litros (400 litros x 6)	1.200 litros	3.600 litros
ENSINO	2.400 litros (800 litros x 3)	1.200 litros	3.600 litros
CSM/MOP (viaturas tipo AMO - Auto Material Operacional)	800 litros (800 litros x 1)	400 litros	1.200 litros
TOTAL	48.800 litros (2.440 galões de 20 litros)	24.400 litros (1.220 galões de 20 litros)	73.200 litros (3.660 galões de 20 litros)

TABELA 4 - DEMANDA PARA UNIDADES DE APOIO E DE REFERÊNCIA EM GRANDES EVENTOS

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	PROCESSO-SEI
GOPP (Grupamento de Operações com Produtos Perigosos)	8.000 litros (40 tambores plásticos de 200 litros)	SEI- 270007/007088/2025
CSM/MOP (Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Operacionais)	8.000 litros (40 tambores plásticos de 200 litros)	SEI-270006/004384/2025
TOTAL	16.000 (80 tambores plásticos de 200 litros)	

9.2.1.3.1.5. Obtem-se a demanda a ser adquirida pelo CBMERJ de: **73.200 (setenta e três mil e duzentos) litros (3.660 galões de 20 litros) e 16.000 (dezesesseis mil) litros (80 tambores plásticos de 200 litros)** conforme tabelas 3 e 4, respectivamente. Assim sendo, totalizando 89.200 (oitenta e nove mil e duzentos) litros de LGE.

9.3. Definição da Natureza do Objeto

9.3.1. A natureza do bem possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente de sua complexidade. Portanto, considera-se um bem comum, como em outras aquisições similares realizadas pela Administração Pública.

9.4. Processamento do Procedimento

9.4.1. A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, destinada ao Sistema de

Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O critério adotado será o de **menor preço por item**, garantindo ampla competitividade e obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

9.5. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

9.5.1. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto nos artigos 6º, XLV; 40, II; e 78, IV da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/2023. O objeto enquadra-se nas hipóteses do inciso I - quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado

9.6. Critério de Julgamento

9.6.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9.7. Regime de Contratação

9.7.1. O regime de contratação seguirá as diretrizes do Decreto nº 48.778/2023, em conformidade com o modelo estabelecido no item **9.6**.

9.8. Forma de Execução

9.8.1. A contratada deverá fornecer integralmente a solitação de consumo registrada até 30 dias após a missão da nota de empenho.

9.9. Habilitação

9.9.1. Da habilitação jurídica:

9.9.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme aplicável:

9.9.1.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

9.9.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, incluindo documentos de eleição de administradores, se aplicável;

9.9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

9.9.1.1.5. Decreto de autorização e registro no órgão competente, para empresas estrangeiras atuantes no Brasil;

9.9.1.1.6. Menção das pessoas naturais responsáveis pela administração, conforme artigo 997, inciso VI, da Lei nº 10.406/2002, para sociedades simples que não adotem um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da mesma lei;

9.9.1.1.7. Ata de fundação e registro na Junta Comercial, estatuto e ata de aprovação, para sociedades cooperativas.

9.9.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.9.2.1. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, referente ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, conforme legislação vigente;

9.9.2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme descrito nos subitens abaixo:

9.9.2.1.3.1. Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais mencionadas no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991.

Alternativamente, poderão ser apresentadas conjuntamente a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, emitida pela RFB, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e dentro do prazo de validade.

9.9.2.1.3.2. Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa referente ao ICMS, emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda, ou documento que comprove isenção de inscrição estadual, quando aplicável.

9.9.2.1.3.3. Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa referente ao ISS, ou documento que comprove isenção de inscrição municipal, quando aplicável.

9.9.2.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.9.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos equivalentes à CNDT.

9.9.2.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.9.2.3. A não regularização da documentação dentro do prazo estipulado resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.9.3. Da qualificação econômico financeira:

9.9.3.1. Para comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.9.3.1.1. Certidões negativas de falências, recuperação judicial e extrajudicial emitidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, certidão de execução patrimonial emitida no domicílio da mesma.

Caso o licitante não tenha sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial emitida pela autoridade judiciária competente, especificando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, possuem atribuição para expedir tais certidões.

9.9.3.1.2. Não será considerada causa de inabilitação a existência de anotação de processo de recuperação judicial em trâmite ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, desde que o licitante comprove, no momento da entrega da documentação, que o respectivo plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

10.1. Disponibilização de um Canal de Comunicação Exclusivo

10.1.1. O fornecedor deverá disponibilizar um canal de comunicação direto, por meio de telefone, e-mail ou outra plataforma digital, para atender a demandas relacionadas ao fornecimento. Este canal deverá estar ativo durante o horário comercial e permitir o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais pendências com celeridade.

10.2. Distribuição do LGE

10.2.1. A entrega do objeto será realizada realizada de forma integral conforme cada solicitação de consumo registrada na Ata de Registro de Preço.

10.2.2. Estará autorizado a entrega das bombonas de 20L sobrepostas em paletes (sem devolução) corretamente acondicionados respeitando o limite de peso e a quantidade permitida pela distribuição. Esse formato deverá estar alinhada conforme as diretrizes do Fabricante do produto.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.3.1. Certificados de Garantia: A empresa fornecedora deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios ou por anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

11.3.2. Conteúdo do Termo de Garantia: O termo de garantia ou equivalente deverá conter, de forma clara e adequada:

11.3.2.1. Descrição completa da garantia oferecida;

11.3.2.2. Forma de acionamento e prazo de validade;

11.3.2.3. Indicação de endereços e contatos das empresas que oferecem assistência técnica;

11.3.2.4. Local onde a garantia poderá ser exercida;

11.3.2.5. Informações sobre eventuais ônus para o contratante.

11.3.2.6. Esse termo deverá ser entregue preenchido pelo fornecedor no ato do fornecimento, acompanhado do manual de instalação e/ou uso do produto, quando aplicável.

11.3.3. Vigência da Garantia

11.3.3.1. A garantia terá vigência mínima de 90 (noventa) dias ou período superior oferecido pelo fabricante, conforme previsto na Lei nº 8.078/1990. O prazo será contado a partir do término da garantia legal, iniciando-se na data do recebimento definitivo, sem qualquer ônus para o CBMERJ.

11.3.4. Garantia sobre unidades Substituídas

11.3.4.1 Todas as bombonas, tambores, dispositivos ou unidades substituídas durante o período de garantia deverão possuir, a partir da data de entrega, todas as garantias originalmente previstas no contrato.

11.3.5. Substituição em Caso de Vícios ou Defeitos

11.3.5.1. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir, integral ou parcialmente, qualquer item que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.3.6. Cobertura Total de Garantia

11.3.6.1. O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total contra quaisquer defeitos de fabricação, garantindo sua plena conformidade com as especificações contratadas.

11.3.7. Substituição por Defeitos de Fabricação

11.3.7.1. O fornecedor, independentemente de ser ou não o fabricante, compromete-se a substituir, a qualquer tempo, unidades que apresentem defeitos de fabricação ou que não atendam às especificações contratadas, sem ônus para o CBMERJ, desde que os problemas não sejam decorrentes de operação ou manuseio inadequado.

11.3.8. Garantia Contratual

11.3.8.1. A natureza do objeto contratado apresenta baixo risco de inadimplência e existe um número elevado de fornecedores conforme pesquisa em contratações anteriores de outras entidades públicas

11.3.8.2. A experiência e a capacidade técnica da contratada dos fornecedores junto à fiscalização e acompanhamento da execução contratual são suficientes para mitigar os riscos de inadimplência

11.3.8.3. Portanto, não será exigida garantia contratual

11.3.9. Reajuste de preços

11.3.9.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciarem após o período de anualidade.

11.3.10. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A contratada deverá atender o que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como as legislações estaduais e federais, no que concerne às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos.

13.2 A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III- racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - redução da emissão de poluentes;
- V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação de quaisquer partes do fornecimento de LGE, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fornecedor principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Em análise ao objeto do certame, considerando seu vulto, opta-se pela vedação da participação de empresas constituídas em regime de consórcio.

15.2. A decisão de impedir a formação de consórcios se fundamenta no entendimento de que o objeto licitado demanda uma estrutura técnica, gerencial e operacional integrada, cuja execução requer a consolidação de competências que dificilmente podem ser coordenadas de forma eficaz por entes autônomos que se reúnam apenas para compor um consórcio. Essa forma de associação pode implicar riscos adicionais de integração e comunicação, comprometendo a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

15.3. Diante disso, e com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/21, a Administração, em sua análise de conveniência e oportunidade, entende ser mais prudente e adequado restringir a participação de empresas em consórcio, de modo a assegurar a excelência técnica e a integridade na execução do objeto do certame.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

16.1. Considerando o disposto no Art. 9º, inciso I, alínea "a", que veda a adoção de medidas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, bem como os critérios previstos no Art. 16 para a participação de cooperativas, a Administração decide vedar a participação de cooperativas no presente certame.

16.2. O objeto desta licitação consiste na aquisição de, aproximadamente, 73 mil litros de LGE, bens padronizados que exigem rigorosa uniformidade na especificação e eficiência logística na entrega. A elevada vultuosidade do contrato, somada à necessidade de estrita padronização dos itens e controle efetivo da distribuição, demanda uma estrutura operacional robusta e especializada, incompatível com a natureza das cooperativas.

16.3. Ademais, o Art. 16, inciso IV, estabelece que as cooperativas poderão participar apenas quando o objeto da licitação se referir a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. No presente caso, o objeto é a aquisição de bens de consumo, não se enquadrando nas hipóteses de serviços especializados previstos na legislação.

16.4. Dessa forma, para assegurar a competitividade, a eficiência operacional e a qualidade na execução do contrato, a participação de cooperativas restou inviável, motivo pelo qual sua inclusão neste certame está vedada.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Exigência de Implementação

17.1.1. Para esta contratação, será exigida a implementação de um Programa de Integridade pelas empresas participantes, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que o valor estimado do contrato ultrapassa o limite de R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

17.2. Apresentação de Documentação

17.1.2. A empresa contratada deverá apresentar a documentação comprobatória do Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, conforme a

regulamentação vigente.

18. AMOSTRAS

18.1. Apresentação de Amostra

18.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar amostras dos produtos, que ficarão retidas para a realização de testes de conformidade das características do produto com as especificações do item 03, ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação dos produtos solicitados.

18.2. Responsabilidade da Contratante

18.2.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e eventuais danos causados aos materiais rejeitados.

18.3. Substituição de Produtos Rejeitados

18.3.1. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, sendo responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de qualquer substituição. A amostra será submetida a uma análise para comprovar sua conformidade com as especificações descritas neste Termo. As amostras, após analisadas, ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de até 30 (trinta) dias. As amostras não retiradas dentro deste prazo serão descartadas.

18.4. Documentação das Amostras

18.4.1. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos documentos, como prospectos, catálogos do produto, etc., que comprovem o processo de fabricação e demonstrem que as características especificadas estão presentes.

18.5. Laudos e Certificados

18.5.1. A amostra deverá ser acompanhada de todos os Laudos e Certificados exigidos neste Termo de Referência.

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

19.1. Contratações Interdependentes

19.2. Viabilidade econômica

19.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

19.3.1. Membros da Comissão de Fiscalização de Contrato

19.3.1.1. Gestor Técnico Operacional:

MAJ BM QOC/08 **LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA**

RG: 40.884

Id.Funcional: 4332043-0

OBM: CSM/MMoto

19.3.1.2. Fiscal de Contrato:

CAP BM QOC/13 **IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA**

RG: 49.129

Id.Funcional: 005027671-0

OBM: CSM/MMoto

19.3.1.3. Fiscal de Contrato:

1º TEN BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**

RG: 53.391

Id.Funcional: 005088021-7

OBM: CSM/MMoto

19.3.1.4. Fiscal de Contrato Substituto:

SUBTEN BM LUIZ CLÁUDIO **TEIXEIRA DA SILVA**

20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

20.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. Conforme elevando no corpo do Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se a viabilidade da contratação, incluindo a abordagem dos elementos essenciais para compor o Termo de Referência.

21.2. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

21.3. Assinatura dos responsáveis:

ELABORADOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DIEGO LOPES BERNARDES - TEN BM QOC/17
RG. CBMERJ 53.391 - ID Func. 005088021-7
CSM/MMoto

REVISOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA - CAP BM QOC/13
RG: 49.129 - Id. Funcional 005027671-0
CSM/MMoto

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA - MAJ BM QOC/08
RG. CBMERJ 40884 - ID Func. 4332043-0
CSM/MMoto

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025. A Realizar-se em / /2025 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 0015/2025 de 25/02/2025 Processo n.º. SEI-270006/007059/2025					
ANEXO – III-A PROPOSTA DETALHE									
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2025.				CARIMBO DA FIRMA					
ITEM	ID Siga	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL

1	157899	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: LITRO. Código do Item: 4210.020.0002	LITRO*	73.200 L*					
2	158183	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: BOMBONA DE 200 LITROS Código do Item: 4210.020.0003	LITRO*	16.000 L*					

*** Ao Licitante e ao Agente de Contratação/Pregoeiro responsável atentar para a unidade de medida do presente processo.**

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme edital e ANEXO IX - D.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 a 3.4 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratarem de balanço patrimonial, comprovação de situação financeira e relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme item 6 do Termo de Referência - Anexo I** - na seguinte forma:

6.1.2. Atestado de capacidade técnica:

6.1.2.1 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2.2 Serão aceitos comprovantes de capacidade técnica com fornecimento satisfatório anterior, de no mínimo: 20% por cento do total de cada item da licitação.

6.1.2.3 Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida/justificada como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

5. COOPERATIVAS

5. *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de cooperativa, vedada conforme justificativa no item 4.8 do Termo de Referência.*

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO V

**Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)**

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ITEM)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	157899	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: LITRO. Código do Item: 4210.020.0002	LITRO	73.200 L	R\$49,8400	R\$3.648.288,00
2	158183	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: BOMBONA DE 200 LITROS Código do Item: 4210.020.0003	LITRO	16.000 L	R\$47,3600	R\$757.760,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO						R\$4.406.048,00

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VI

**Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **anocalendarário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() disponibiliza os **endereços eletrônicos** que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu

representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VIII

**Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)**

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº
____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, considerando o resultado da licitação nº _____/2025, publicada no _____ de _____/_____/202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-270006/007059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº _____/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de Líquido Gerador de Espuma (LGE)**, especificado(s) no(s) item(ns) 2, 3 e 4 do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **Aquisição de Líquido Gerador de Espuma (LGE)**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A)** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes

requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.

b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023**.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser

remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados **no item 3 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE)

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA MODELO	QUANTIDADE FUNESBOM (CBMERJ)	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
1	157899	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: LITRO. Código do Item: 4210.020.0002	LITRO		73.200 L	73.200 L	

2	158183	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: BOMBONA DE 200 LITROS Código do Item: 4210.020.0003	LITRO		16.000 L	16.000 L	
---	--------	---	--------------	--	-----------------	-----------------	--

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE)

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE)

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE)

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Geral, sito a Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, previamente agendado após o recebimento da solicitação (Carta de Empenho) da Contratante e deverá enviar junto com a carga a mão de obra necessária para estocagem nas estantes que existem dentro do depósito, durante o horário comercial, e somente será considerada concluída após a verificação e aceitação formal dos produtos fornecidos, conforme as especificações descritas no contrato

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

**ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, com sede na **Praça da República, nº 45, Centro**, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

XXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no processo **SEI-270006/007059/2025**, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Líquido Gerador de Espuma (LGE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
1	157899	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: LITRO . Código do Item: 4210.020.0002	LITRO		R\$
2	158183	LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), BASE: LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) BASE: SINTETICA, TIPO 5 3% E 3%, FORMA FORNECIMENTO: BOMBONA DE 200 LITROS Código do Item: 4210.020.0003	LITRO		
VALOR TOTAL					R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato**.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 3 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.2 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de regime de contratação/execução, aplicável a obras e serviços. Sendo este um processo de aquisição de bens, a forma de fornecimento está indicada no item 3.6 do Termo de Referência.*

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 6 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de **R\$ (.....).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), **à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 15 do Termo de Referência,** e diretamente na conta corrente do **Banco Bradesco nº da agência**, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcpeo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 4.2 do Termo de Referência**.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da

execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.11):**

4.11.1. Obrigações da contratante

4.11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse T.R.;

4.11.1.2. Receber provisoriamente o material, conforme local do item 6 disponibilizando data e horário;

4.11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.11.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior

(art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124,II, "d". da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.11):

4.11.2. Obrigações da contratada

4.11.2.1. Caberá ao vencedor da licitação efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 06, em estrita observância das especificações do item 03 desse Termo de Referência, conforme quantidades por tamanho estipulados neste termo de referência acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, tamanho, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

4.11.2.2. Os bens deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português

4.11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.11.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a CONTRATADA se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

4.11.2.5. Atentar para as normas internas para a realização da entrega;

4.11.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.11.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.11.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.11.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.11.2.11. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos materiais, sempre que a ela imputáveis, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

4.11.2.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou causados por seus prepostos à

CONTRATANTE ou terceiros, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

4.11.2.13. Responsabilizar-se pela destinação ou descarte de materiais que forem substituídos, incluindo o transporte, no caso de solicitação expressa da comissão de Fiscalização do Contrato;

4.11.2.14. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 4.3 do Termo de Referência.

10.2 a 10.17 Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratarem de garantia contratual de execução, não exigida no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.**

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das

obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado **durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação**.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de [REDACTED], assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias

respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da **Lei nº 5.427/2009**.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:
WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - Maj BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional:4340609-2

Aprovado por:
RAFAEL BENVINDO FREITAS - Ten Cel BM
Coordenador de Licitação da SEDEC
Id Funcional: 595684-6

Referência: Processo nº SEI-270006/007059/2025

SEI nº 116147269